

GABINETE DO PREFEITO

PROCOLO C.M.I
Em 20 / 11 / 2020
LILIAN MARTINS DE LIMA

Mensagem nº 021/2020

Ipueiras-CE, 20 de novembro de 2020.

NOTA DE URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Colendo Plenário,

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, **COM NOTA DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 021 de 20 de novembro de 2020, que **"ALTERA O ARTIGO 3º, DANDO NOVA REDAÇÃO, DA LEI Nº 945, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A referida alteração se mostra necessário a fim de se consolidar a equidade social no consumo de água potável, além do caráter humanitário, visto que muitas não têm a mínima condição de manter o próprio sustento econômico alimentar de subsistência familiar. Assim, considerando a relevância da matéria e o profícuo interesse público, social e humano em questão, a aprovação do presente se faz necessária.

É de bom alvitre realçar que vivenciamos um estado generalizado de contingência social, provocado pela redução maciça de empregos, decorrentes da pandemia deflagrada pela covid-19, afetando especialmente àqueles em maior situação de vulnerabilidade social pela redução substancial de sua capacidade financeira.


Diante do exposto, e a importância deste projeto, com nota de urgência, solicitamos que a matéria seja apreciada e posteriormente aprovada.

Certos de merecer o respaldo necessário dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria em tela renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Raimundo Melo Sampaio
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 021/2020

Ipueiras-CE, 20 de novembro de 2020.

APROVADO POR
12 (doze) VOTOS
Em 26 / 11 / 2020

PRESIDENTE DA CÂMARA

“ALTERA A LEI Nº 945, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da lei nº 945, de 12 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º - Terão direito a requerer o benefício da Tarifa Residencial Social aquelas pessoas que atenderem aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I- Sejam proprietários de um único imóvel, com destinação residencial exclusiva, utilizando especificamente para fins de moradia;

II- Possuir cadastro, na categoria Residencial, junto ao SAAE de Ipueiras;

III- Que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), mediante apresentação de comprovante atualizado;

IV- Tiver consumo de água medido de até 10m³ (dez metros cúbicos) mensais;

V- Possuir ligação regular de água;

Parágrafo Único - Também terão o direito a requerer o benefício da Tarifa Domiciliar Social, independentemente de estarem dentro da área de risco e vulnerabilidade social, famílias que possuam membro portador de doença grave, incapacitante para o trabalho ou para uma vida independente, comprovado mediante atestado médico e estudo social, expedidos por profissionais legalmente habilitados e nomeados para esta finalidade. **(NR)”**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 20 de novembro de 2020.


Raimundo Melo Sampaio
Prefeito Municipal



ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar No. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F. que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais para este Município nos próximos três exercícios.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 20 de novembro de dois mil e vinte (2020).


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal